

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 06 dias do mês de junho de 2024, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36 e o Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 14.773.628/0001-34 neste ato representado pela Agente de Contratação, **Sra. Aizi de Oliveira Rolemberg**, CPF nº 039.964.795-30, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 714/2023 e Decreto Municipal n. 257/2022, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº. 209/2024** e HOMOLOGADA, no dia 05/06/2024, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 12/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EMPRESA REGISTRADA.

Registro de Preços Para Futura Aquisição de Álcool Líquido de Grau 70º E Álcool Gel De Grau 70º, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio do Recurso Vinculados referente à Gestão das Ações da Proteção Social Básica, Gestão das Ações da Proteção Social Especial de média complexidade e Gestão do CAD Único e Programa Bolsa Família, e Atender as necessidades das demais Secretarias do Município de Mata de São João/Ba através de recursos próprios.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita com a respectiva qualificação:

1.2.1 JD SAÚDE HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **38.471.773/0001-29**, estabelecida na Rua Pelicano, 341, Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 04, Lote 16, Galpão 04, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42701-340, através de sua representante legal a Srª Jessica de Jesus Nunes, portadora da cédula de identidade Rg. nº 13234349-50 SSP/BA e CPF nº 045.378.345-79.

12.2.1.1 Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes licitacoes@jdsaudehospitalar.com.br

12.2.1.1.1 Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa ora registrada na presente Ata de Registro de Preços se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento.

1.3. As **Ordens de Fornecimento** deverão conter: data, número do processo administrativo, indicação da Secretaria Municipal detentora da respectiva verba orçamentária, quando for o caso, número da Nota de Empenho, a quantidade e especificações do material solicitado e valor, local de entrega.

1.4. O item registrado na Ata de Registro de Preços é o seguinte:

ITEM							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR TOTAL	MARCA
1	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 70 INPM, EMBALAGEM DE PLÁSTICO, CONTENDO 1 LITRO, DEVERÁ CONTER O CERTIFICADO DO INMETRO, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E COM REGISTRO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	R\$ 61.08	25	2509	R\$ 153.249,72	FLAMAGEL
VALOR TOTAL DO ITEM II – Cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos						R\$ 153.249,72	

1.5. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também a Ata de Registro de Preços e as propostas das empresas registradas na licitação modalidade **Pregão Eletrônico Nº 12/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o Item **1.2.**, passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos deverão ser disponibilizados e entregues em conformidade com o indicado nas Ordens de Fornecimento emitidas pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** da presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades solicitadas e de acordo com a



especificações exigidas no processo licitatório, observando o Decreto Municipal nº. 17/2024 com referência à Comissão de Recebimento de Materiais.

2.1.1. No curso da execução deste instrumento, caberá às Secretarias responsáveis o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições constantes na presente Ata, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Gerenciadora.

2.1.1.1. A fiscalização exercida pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** não implica em co-responsabilidade sua ou do(s) responsável(s) pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa registrada, inclusive por danos que possam ser causados à PMSJ ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa registrada na execução da Ata.

2.2. Os produtos serão recebidos:

2.2.1. Provisoriamente, provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade e quantidade dos bens com as exigências contratuais, na forma do disposto no art. 42, II, "a", do Decreto Municipal nº. 17/2024;

2.2.2. Definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, na forma do disposto no art. 42, II, "b" do Decreto Municipal nº. 17/2024.

2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade e qualidade dos produtos.

2.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Ocorrendo rejeição dos produtos, o Fornecedor deverá substituí-los, no prazo **03(Três) dias úteis**, conforme a Comunicação citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilhas de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.2. O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.3. O pagamento será efetuado, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

3.3.1. A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados **no prazo de 05 (cinco) dias** úteis.

3.3.2. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial:

3.3.3. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.3.4. A não apresentação das comprovações acima assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

12.4.4. Os produtos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social serão custeados com os seguintes recursos vinculados

PSEMC/FNAS/MDS - GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE;

PSB/FNAS/MDS - GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;

IGD/PBF – FNAS/MFDS - GESTÃO DO CAD ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;

As Notas fiscais emitidas deverão constar a identificação do Programa e Órgão concedente;

As Notas Fiscais dos produtos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social- CNPJ: 14.773.628/0001-34.

As Notas fiscais para a Secretaria de Saúde devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.144.137/0001-36.

3.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do Fornecedor junto aos órgãos fazendários e Trabalhistas, todas mediante consultas "on line".

3.4.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº. 889/2022.



ORGÃO U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO
06-SECAF 0601-SECAF	04	122	0002	2006	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	368	0004	2010	Gestão das Ações da SEDUC.
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	365	0004	2012	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil- Creche.
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	365	0004	2013	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	361	0004	2014	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	364	0004	2020	Gestão das Ações de Apoio ao Ensino Superior.
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	306	0004	2018	Gestão das Ações da Merenda Escolar
09-SEDUR 0901-SEDUR	15	122	0002	2006	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.
10-SEDEER 1001-SEDEER	04	122	0002	2006	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.
11-SEOSP 1101-SEOSP	04	122	0002	2006	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.
13-SETUR 1301-FMT	23	122	0002	2006	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.
14-SEAGRI 1401-SEAGRI	20	122	0002	2006	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.
15-SECCE 1501-SECCE	04	122	0002	2006	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.
12-SEMPs 1201-SEMPs	08	122	0010	2043	Gestão das Ações da SEMPS.
12-SEMPs 1201-SEMPs	08	125	0010	2046	Gestão das Ações do Conselho Tutelar

Fmas					
12-SEMPs 1202-FMAS	08	244	0010	2048	Gestão do Cad-Único e Programa Bolsa Família
12-SEMPs 1202-FMAS	08	244	0010	2049	Gestão das Ações de Proteção Social Básica
12-SEMPs 1202-FMAS	08	244	0010	2053	Gestão das Ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
08.00 SESAU 08.01 FMS	10	302	005	2057	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAÚDE.	3.3.90.30.03	500
		301	005	2056	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
		304	005	2058	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA - ACE)		
		303	005	2060	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
		122	005	2061	GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE		

3.5. A Prefeitura de Mata de São João poderá rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo, em comum acordo, à Secretaria responsável da presente Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 25 do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Secretaria responsável, deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal nº 713/2023.

3.6.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Neste caso, deverá a Secretaria responsável convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Mata de São João através da Secretaria responsável, autorizada, pelo (a) respectivo Secretário(a), poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Fornecimento. Neste caso, deverá convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 27, §3 do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.6.3. Caso, não haja êxito nas negociações, a Prefeitura de Mata de São João através da Secretaria responsável, autorizada, pelo (a) respectivo Secretário(a), deverá proceder à revogação do item constante na Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme determina o artigo 27, §4º do Decreto Municipal nº 714/2023.



3.6.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no caput do art. 25 do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS.

4.1. A entrega dos produtos relacionados à **Secretaria de Saúde**, deverão ser no Almoxarifado do Hospital Dr. Eurico Goulart de Freitas, localizado na Rua Júlio Veríssimo, s/nº - Centro, próximo ao Hospital Geral do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 14h:30h e relacionados **às demais Secretarias**, será no Almoxarifado Central da Prefeitura de Mata de São João/BA, localizado na Rua Júlio Veríssimo, s/nº - Centro, próximo ao Hospital Geral do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 14h:30h.

4.1.2. A empresa ora registrada na presente Ata de Registro de Preços, entregará os produtos, em regime **parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração**, no máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados conforme o dia estipulado para a entrega, emitindo a Ordem de Fornecimento com a data programada, sendo sempre emitida respeitando o limite que a empresa tem de se esclarecer, no que diz respeito à dificuldade de entrega.

4.1.2. O não cumprimento dos prazos supracitados sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A presente **Ata de Registro de Preços**, ora firmada entre a Prefeitura de Mata de São João e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é mais vantajoso.

5.2. A presente Ata de Registro de Preços será extinta pelo decurso do prazo ou pelo esgotamento de seu saldo com expresso reconhecimento do (s) gestor (es).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

6.1.1. Ensejar o retardamento da execução da Ata de Registro de Preços,

6.1.2. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços

6.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,

6.1.4. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,

6.1.5. Cometer fraude fiscal.

6.2. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;
- b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
- c) **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, calculado sobre o valor correspondente da referida Ordem;

6.3. As sanções mencionadas no presente Edital se aplicam também às Atas de Registros de Preços, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 257 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação de penalidades, *in verbis*:

ART. 51. OS PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS POR ESTE DECRETO APLICAM-SE ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS CONTRATADA DE LA DECORRENTES, ADAPTANDO-SE A NOMENCLATURA DE RESCISÃO POR EXCLUSÃO DE ATA.

6.4. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.6. Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.



7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos das disposições fixadas no artigo 29 do Decreto Municipal nº 714/2023, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 714/2023.

7.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 28, §2º do Decreto Municipal nº 714/2023.

7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 29 do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de emissão de Nota de Empenho de Despesa, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Municipal nº 714/2023.

8.2. O fornecedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para retirar a Nota de Empenho de Despesa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2.1. A recusa da adjudicatória em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações acarretando o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do artigo 28, inciso II, do Decreto Municipal nº 714/2023.

8.3. O **gerenciamento e Fiscalização** da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenho de Despesas resultantes da presente licitação será feito na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO:

Para os quantitativos referentes a todas as Secretarias, será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, o Gerente de Recursos Logísticos/SECAF, sendo o seu suplente o Subcoordenador de Recursos Logísticos.

DO GERENCIAMENTO: Para os quantitativos referentes a todas as Secretarias, será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Coordenadora Administrativa/SECAF, sendo a sua suplente a Subcoordenadora de Compras e Contratos.

DO GERENCIAMENTO:

Em referência a Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza/Fundo Municipal de Assistência Social, será responsável pelo gerenciamento da Ata oriunda da presente solicitação o Subcoordenador de Processos Administrativos

Em face de necessidade de um substituto, será responsável pelo gerenciamento da Ata oriunda da Presente solicitação Subcoordenadora de Benefícios eventuais.

DO GERENCIAMENTO:

Em referência a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, será responsável pelo gerenciamento da Ata oriunda da presente solicitação o subcoordenador de Digitalização Em face de necessidade de um substituto, será responsável pelo gerenciamento da Ata oriunda da Presente solicitação a Subcoordenadora de Matrículas e Gêneros

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações das empresas, cujos preços foram registrados na presente Ata:

- I. Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) **Secretaria(s) Gerenciadora(s)** da presente Ata de Registro de Preços;
- II. Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- III. Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- IV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços
- VI. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- VII. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, isentando a PMMSJ de qualquer responsabilidade;
- VIII. Comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João, através da **Comissão Especial Gerenciadora** dessa Ata de Registro de Preços, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, sob pena de não serem considerados;
- IX. Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA(S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMMSJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência;
- XI. Entregar o objeto da presente licitação conforme o indicado no **Item 4.1.1.** e nas Ordens de Fornecimento;
- XII. Nos preços registrados estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- XIII. Entregar o material de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma, materiais remanufaturados, reciclados, pirateados ou com características inferiores às descritas nas especificações dos itens;
- XIV. Fornecer o (os) item (s) em local determinado pela CONTRATANTE;



- XV. Efetuar a entrega dos itens/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações mínimas da especificação;
- XVI. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços
- XVII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XVIII. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos;
- XIX. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s).
- XX. A CONTRATADA deverá apresentar garantia mínima do fabricante.
- XXI. Os produtos ofertados para os ITENS deverão possuir registro ou notificação na ANVISA/Ministério da Saúde; deverá conter impresso nas respectivas embalagens dados de identificação do produto e a marca do fabricante, bem como a validade não inferior a 12 meses, contados da data do recebimento definitivo do produto.
- XXII. A quantidade de itens a ser adquirido será estabelecida pela CONTRATANTE, dentro das suas necessidades e conveniências.
- XXIII. Todos os insumos necessários ao fornecimento dos itens/materiais correrão por conta da CONTRATADA, que inclui entrega no local indicado pela CONTRATANTE, transporte, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto.
- XXIV. Qualquer avaria causada nos itens durante a guarda da CONTRATADA, deverá ser imediatamente corrigida/substituída, sendo os custos absorvidos pela CONTRATADA.

9.2 - da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços; e
3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2023, em sua atual redação, e pelo do Decreto Municipal nº 714/2023, e, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMSJ a firmar as contratações que dele poderão advir, conforme dispõe o artigo do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO.

11.1. Para todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes acima identificadas e qualificadas, firmam o presente instrumento para um só efeito, após as assinaturas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 06 de junho de 2024

TESTEMUNHAS: Marilza Bastos Cardoso
Mat. 6163

Iane Patrícia Neves Lima
Mat. 7998.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88FF-079A-16B1-10A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILZA BASTOS CARDOSO (CPF 365.XXX.XXX-34) em 06/06/2024 13:22:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AIZI DE OLIVEIRA ROLEMBERG (CPF 039.XXX.XXX-30) em 06/06/2024 13:25:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IANE PATRÍCIA NEVES LIMA (CPF 078.XXX.XXX-99) em 06/06/2024 15:21:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JD SAUDE HOSPITALAR LTDA (CNPJ 38.471.773/0001-29) VIA PORTADOR JESSICA DE JESUS NUNES (CPF 045.XXX.XXX-79) em 06/06/2024 15:27:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/88FF-079A-16B1-10A9>